

## **AGRAVO INTERNO NO NOVO CPC/2015**

Sandra Maria Dantas Martins Ferreira  
Francisco de Assis Souza Silva  
Cíntia Firmino da Silva  
Cecília C. Perazzo  
Amanda Gritti  
Orientador:  
Professor Mestre: Vinicius Silva Lemos

### **Resumo**

O presente resumo expandido reúne aspectos relevantes da nova regulamentação do agravo interno estabelecida no Código de Processo Civil de 2015 (Novo CPC), que eliminou a diferença até então existente entre agravo interno e agravo regimental, agora unidos em um só recurso denominado agravo interno, sob as regras do artigo 1021 do Novo CPC. Sobre o assunto assim resumido, discorre-se quanto ao conceito do agravo interno, hipóteses de cabimento, mérito, interposição, contraditório, juízo de retratação, fundamentação do acórdão e aplicação de multa quando o recurso for julgado manifestamente inadmissível ou improcedente.

**Palavras-chave:** Agravo interno. Decisão monocrática. Fundamentação. Mérito.

### **Introdução**

Originariamente, o Código de Processo Civil/1973 não previa a figura processual do agravo interno como meio de impugnação de decisão monocrática do relator de um tribunal. Com o passar do tempo, o Código revogado passou por algumas alterações das quais resultaram situações em que poderia ser manejado o agravo interno, segundo a previsão legal. As decisões monocráticas não contempladas com a possibilidade de impugnação por meio de agravo interno permaneciam no conjunto daquelas impugnáveis por via do agravo regimental.

Com o advento do Código de Processo Civil/2015, estabelecendo regulamentação unificada para o agravo interno, decerto não haverá mais espaço para discussão quanto ao tipo de recurso cabível para impugnar decisões monocráticas perante os tribunais.

Daí por que se entende relevante delinear uma visão geral das regras do agravo interno estabelecidas no artigo 1021 do Novo CPC. Neste ponto, cabe assinalar que o surgimento de interpretações divergentes por parte de alguns tribunais quanto à aplicação do artigo 1021 faz parte do processo evolutivo do direito posto.

Nessa perspectiva, desenvolve-se o presente trabalho no âmbito da configuração moldada pelas disposições do artigo 1021 do Novo CPC, tendo por objetivo abri caminho para uma reflexão mais ampla, tendo em mira a compatibilizarão entre as experiências da vida acadêmica do estudante de Direito e o dia a dia do labor forense.

## **Metodologia**

Na fase de investigação, utilizou-se pesquisa bibliográfica e na legislação pertinente, sob o Método Indutivo. No Tratamento dos Dados, aplicou-se o Método Cartesiano e, em alguns momentos, recorreu-se à base indutiva.

## **Resultado e Discussão**

Com aplicação prevista somente em algumas situações mencionadas na legislação processual anterior ao Código de Processo Cível/2015, o agravo interno concorria com o agravo regimental, utilizado para as hipóteses não indicadas na lei como passíveis de agravo interno, de acordo com o regimento de cada tribunal. Quanto a este ponto, Vinicius Silva Lemos explica que “o intuito, a finalidade, forma de interposição e argumentação impugnativa eram idênticos” para ambos os recursos, faltando apenas uma legislação para uni-los definitivamente, o que foi concretizado pelo Novo CPC mediante a regra de que a impugnação a qualquer decisão monocrática do relator será denominada agravo interno.

Incluído na classificação dos recursos voluntários, o agravo interno tem sua regulamentação expressa no art. 1021 do Novo CPC, devendo ser interposto com objetivo de levar à apreciação do colegiado a decisão monocrática proferida pelo relator do respectivo tribunal.

Como lembra Renato Montans, o efeito devolutivo do agravo interno “pode também hospedar o efeito regressivo”, por via da retratação prevista no § 2º do art. 1021. Segundo esse autor, no tocante “ao efeito suspensivo, o agravo interno, como a maioria dos recursos, não o possui, vale dizer, sua interposição não terá o condão de suspender a decisão. Contudo, nada impede que o relator do agravo interno possa manter o efeito suspensivo já existente no recurso anterior”. Destaca também a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao agravo interno, tendo em vista o disposto no artigo 995, § único, “cláusula geral inerente a todos os recursos”.

Depois de ressaltar que com o “advento do artigo 932 as decisões monocráticas terão maior especificação legal, tornando mais clara sua utilização e suas possibilidades,” Vinicius Silva Lemos enumera diferentes espécies de decisões monocráticas que podem ser proferidas pelo relator: (i) decisão monocrática incidental, versando sobre matérias incidentais não incluídas no “andamento normal de um recurso, mas com situações peculiares impostas ao relator”; (ii) decisão monocrática homologatória, referente homologa de acordos firmado em grau de recurso; (iii) decisão monocrática terminativa, que nega admissibilidade a recurso pela falta de requisitos intrínsecos ou extrínsecos; e (iv) decisão monocrática definitiva/resolutiva, caracterizada como aquela em que “o relator aprecia o mérito recursal, ultrapassando os requisitos do juízo de admissibilidade.

Na conformidade do parágrafo 5º do artigo 1.003 e parágrafos 1º e 2º do artigo 1021, a interposição do agravo interno deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, através de petição escrita, com impugnação específica sobre os fundamentos da decisão agravada, cabendo ao relator, se não houver retratação, submeter o recurso a julgamento pelo órgão colegiado do respectivo tribunal. A nova regulamentação trouxe para o agravo

interno a oportunidade do contraditório, estabelecendo que o relator “intimará o agravado para se manifestar quanto ao recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias”. Segundo Vinicius Lemos, a “fundamentação do acórdão que julga o agravo interno foi motivo de preocupação do legislador ao incluir no § 1º do artigo 1021, que dispõe que: é vedado ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno”.

Ainda sobre as regras de julgamento do gravo interno, dispõe o § 4º do artigo 1021 que se o agravo “for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime” o órgão colegiado do tribunal decidirá fundamentadamente, condenando o agravante a pagar multa ao agravado no valor que fixar.

Como dispõe o artigo 1021, o processamento do agravo interno deve observar as regras estabelecidas pelo regimento interno do tribunal, mas como explica Vinicius Silva Lemos, o caminho delineado pelo Código de 2015 é a base para a elaboração das normas regimentais sobre o processamento do agravo interno. Protocolada o recurso, o relator “intimará o agravado para apresentar contrarrazões”, também no prazo de 15 (quinze) dias. É neste momento que o relator poderá exercer o “juízo de retratação, caso não o afaça, reanalisa o processo com base na fundamentação do agravo”, incluindo em pauta para julgamento.

A título de exemplo de regras de processamento do gravo interno estabelecidas por tribunal, transcreve-se o artigo 259 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:<sup>1</sup>

Art. 259. Contra decisão proferida por Ministro caberá agravo interno para que o respectivo órgão colegiado sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a.

§ 1º O órgão do Tribunal competente para conhecer do agravo é o que seria competente para o julgamento do pedido ou recurso.
--

§ 2º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.
---

§ 3º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de quinze dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.
---

§ 4º Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre 1% e 5% do valor atualizado da causa.
---

§ 5º A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no § 4º, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final.
---

§ 6º O agravo interno será submetido ao prolator da decisão, que poderá reconsiderá-la ou submeter o agravo ao julgamento da Corte Especial, da Seção ou da Turma, conforme o caso, computando-se também o seu voto.
--

§ 7º Se a decisão agravada for do Presidente da Corte Especial ou da Seção, o julgamento será presidido por seu substituto, que votará no caso de empate.
---

<sup>1</sup> Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional//index.php/Regimento/article/view/581/3407>>. Acesso em: 11/10/2017.

## **Conclusão**

Dentre as regras básicas do agravo interno estabelecidas pelo Código de Processo Civil de 2015 estão incluídos procedimentos quanto ao exercício do contraditório, parâmetro para a petição do agravo e diretriz para fundamentação do acórdão. Com isto, ao tempo em que podem ser intensificados os julgamentos pelo relator, com base nos precedentes judiciais, mantém-se preservado o equilíbrio entre as decisões monocráticas e os julgamentos colegiados. A competência para disciplinar o processamento do agravo interno pelo regimento interno de cada tribunal possibilita a compatibilização da forma de tramitação do recurso com a estrutura e demanda próprias de cada tribunal.

## **REFERÊNCIAS**

BIANCA, Pumar; GOLDSTEIN, Rafael. Tribunais divergem ao interpretar o artigo 1.021 do CPC/2015. disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2017-jan-11/tribunais-divergem-interpretar-artigo-1021-cpc2015>>. Acesso em: 10 out. 2017.

LEMOS, Vinicius Silva. Recursos e processos: nos tribunais no novo CPC. 2ª.ed. São Paulo: Lexia, 2016, p. 193.

GERVÁSIO, José. Agravo Interno no Novo CPC. Disponível em: <<http://blog.projetoexamedeordem.com.br/agravo-interno-no-novo-cpc/>>. Acesso em 19 out.2017.

MONTANS, Renato de Sá. Agravo Interno no Novo CPC. Disponível em:

<<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/agravo-interno-no-novo-cpc/17408>>  
Acesso em 9 out.2017.

Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 9 out. 2017.

Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional//index.php/Regimento/article/view/581/3407>>. Acesso em: 11/10/2017.